



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 370/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 370/2025**.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 370/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (COMDETIP) será composto por, no mínimo, 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, respeitada a seguinte composição:

I – seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Administração, dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dois indicados por outras secretarias ou órgãos municipais com atuação relacionada à inovação, tecnologia, desenvolvimento econômico ou educação;

II – cinco representantes de instituições de ensino superior com atuação no município;

III – cinco representantes de entidades empresariais e do setor produtivo, sendo um da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé (CDL), três de cooperativas de crédito com atuação local e um de sindicatos ou associações comerciais sediadas no município;

IV – dois representantes de startups, hubs de inovação ou espaços de coworking sediados no município;

V – dois representantes da sociedade civil com notório saber nas áreas de inovação, tecnologia ou economia criativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

Art. 2º Acresce ao art. 2º do Projeto de Lei nº 370/2025 o seguinte inciso:

“VI – três representantes de instituições de saúde.”

Art. 3º O caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 370/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do FUMDETIP, oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município, serão destinados para:”

Art. 4º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 370/2025 um novo artigo, que será inserido como Art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Até 5% (cinco por cento) do FUMDETIP poderá ser destinado à manutenção das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP).”

Art. 5º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 370/2025 um novo artigo, que será inserido como art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (FUMDETIP) ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de suas competências legais e autonomia deliberativa.”

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura normativa de governança do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (FUMDETIP), garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais voltadas à inovação, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

A vinculação do COMDETIP e do FUMDETIP à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico busca promover a necessária integração entre tais instâncias e os instrumentos de planejamento governamental, assegurando alinhamento às diretrizes de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico sustentável.

As modificações propostas na composição do COMDETIP visam ampliar a representatividade do colegiado, incluindo segmentos estratégicos do ecossistema de inovação.

Ademais, a previsão de destinação de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUMDETIP ao custeio das atividades administrativas e operacionais do Conselho confere suporte institucional adequado ao pleno exercício de suas competências, assegurando a continuidade de suas deliberações e a efetividade das ações dele decorrentes.

Diante do exposto, conclui-se que a presente emenda apresenta plena pertinência jurídica e administrativa, ao fortalecer a governança pública da política municipal de inovação, aprimorar a gestão dos recursos vinculados ao setor e promover maior transparência, eficiência e capacidade técnica no âmbito do desenvolvimento econômico e tecnológico do Município.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de novembro de 2025.

Reginaldo Roriz
Vereador – SOLIDARIEDADE